



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº 1233/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ESTADUAL DE BANCO DE LEITE HUMANO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA DE SAÚDE-SUS/CE, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17, inciso XI da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 82, inciso XIV da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007,

Considerando que o incentivo ao aleitamento materno é uma ação estratégica adotada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde na promoção da alimentação saudável, redução da mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida da criança;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS Nº 322, de 26 de maio de 1988, que regulamenta a instalação e o funcionamento dos Bancos de Leite Humano, em todo território nacional;

Considerando que o leite materno, oferecido de forma exclusiva, é o alimento ideal para a criança até os seis primeiros meses de vida e, complementado com alimentos da família até pelo menos dois anos de vida ou mais, por ser uma importante fonte de nutrientes, vitaminas e anticorpos;

Considerando o efeito protetor do leite materno para a saúde, qualidade de vida e sobrevivência dos lactentes;

Considerando que o leite humano pasteurizado é seguro e atende, prioritariamente, os recém-nascidos prematuros e/ou os que por algum motivo necessitam de internação em Unidades Neonatais;

Considerando a necessidade de difundir e promover acesso às informações corretas e adequadas sobre o leite natural,

RESOLVE:

Art. 1º Cria o Comitê Estadual de Banco de Leite Humano do Ceará com o objetivo de subsidiar as políticas públicas e ações de promoção, proteção e apoio que visem a melhoria da prática do aleitamento materno, quando a própria mãe não pode amamentar e, da qualidade do leite humano coletado, processado e distribuído pelos Bancos de Leite Humano no Estado.

Parágrafo único - O Comitê Estadual de Banco de Leite Humano do Ceará é um organismo interinstitucional e multiprofissional de caráter técnico-científico, educativo, normativo, mobilizador e de assessoria, congregado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sob a coordenação geral da Secretaria da Saúde (Sesa), por intermédio do Núcleo de Atenção Primária-GT.

Art. 2º Compete ao Comitê Estadual de Banco de Leite Humano do Ceará as seguintes atribuições:

I- realizar diagnóstico sistemático da situação de funcionamento do Banco de Leite Humano, com a finalidade de detectar procedimentos que possam causar agravos à saúde, bem como recomendar e assessorar junto às Instituições visando à correção de possíveis distorções;

II- promover ações para a sensibilização de gestores estaduais e municipais de saúde, bem como de diretores/administradores de unidades hospitalares, incluindo aquelas de complexidade mínima até os Centros de Referência Estaduais de Perinatologia;

III- promover e apoiar a realização de pesquisas em áreas identificadas como prioritárias para o aperfeiçoamento da ação e avanço do conhecimento científico;

IV- sugerir, acompanhar e divulgar pesquisas relativas ao Aleitamento Materno/ Banco de Leite;

V- definir e apoiar metodologia e modelos eficazes de capacitação e/ou treinamentos de profissionais que atuam na promoção do aleitamento materno e nos serviços de saúde dos diversos níveis de atenção, universidades e comunidades;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

VI- promover e apoiar ações para a implementação adequada das normas técnicas do Ministério da Saúde voltadas para coleta, processamento, estocagem, distribuição, controle de qualidade do leite materno e condições físicas e higiênico-sanitárias dos Bancos de Leite Humano;

VII- elaborar normas técnicas específicas;

VIII- propor critérios de organização e implantação de novos Bancos de Leite Humano no Estado, em conformidade com as normas e especificações federais e estaduais vigentes;

IX- divulgar aos profissionais de saúde a importância da prescrição e/ou indicação do leite humano como alimento de fundamental importância para a redução dos índices de morbi-mortalidade, principalmente, nos casos de recém-nascidos e prematuros;

X- propor campanhas sistemáticas de incentivo à doação de leite humano em nível local e estadual;

XI- manter intercâmbio entre os Bancos de Leite Humano do Estado, objetivando a uniformidade de linguagem e procedimentos;

XII- formar uma rede de apoio mútuo para atuar nas situações emergenciais;

XIII- monitorar as ações desenvolvidas para a promoção do aleitamento materno e elaborar relatórios anuais para divulgação dos resultados atingidos.

Art. 3º O Comitê Estadual de Banco de Leite Humano do Ceará será composto por um representante titular e seu respectivo suplente, indicados pelas seguintes unidades orgânicas:

I- Banco de Leite Humano;

II- Vigilância Sanitária do município onde está localizado o Banco de Leite Humano;

III- Vigilância Sanitária da Secretaria da Estado da Saúde (SESA);

IV- Coordenação Estadual de Aleitamento Materno.

Art. 4º O Comitê Estadual de Banco de Leite Humano do Ceará reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, sendo que as reuniões se realizarão somente com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento de seus membros.

§ 1º. a qualquer momento, o membro poderá deixar de integrá-lo, mediante formalização de sua solicitação ao órgão/instituição que representa ou a critérios dos demais membros, dirigida ao presidente do Comitê;

§ 2º. - será desligado de suas funções o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.

Art. 5º A Presidência do Comitê Estadual do Banco de Leite Humano será exercida por um representante da Coordenação Estadual do Aleitamento Materno/Núcleo de Atenção Primária - Grupo Técnico da Saúde da Criança.

Parágrafo único - A Vice-Presidência e a Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas por membros eleitos entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período, caso seja novamente escolhido por processo eletivo.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2008.


João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE